



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



LEI Nº 01382/2020 DE 08 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei Municipal 650/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lagoa dos Três Cantos de que trata o art.40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO, com a emenda sugerida e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.13, inciso I e II, da Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.13, inciso III, da Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005, que fixa a contribuição de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição patronal, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.13, inciso III, Parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, passa a ser de 8% (oito por cento).

Art. 4º. Os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, previstos na Lei Municipal 650/2005, de 04/10/2005 no art.24, inciso I, alíneas "e", "f" e "g" e inciso II, alínea "b", respectivamente, passam a ser custeados com recursos livres ou vinculados do orçamento, não vinculados ao Fundo de Previdência.

Parágrafo Único - Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do Fundo de Previdência de que trata a Lei Municipal nº 650/2005, desde 13/11/2019 até a data de publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

Art. 5º. As alíquotas de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Parágrafo Único -Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts.1º a 3º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

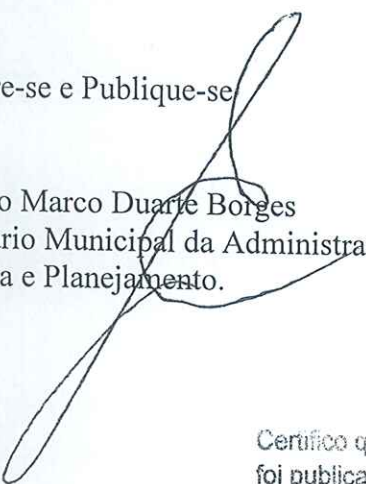
Art. 6º .As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento de 2020.

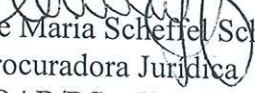
Art. 7º .Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

LAGOA DOS TRÊS CANTOS, 08 de julho de 2020.


DIONÍSIO PEDRO WAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Antonio Marco Duarte Borges
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.


Soneide Maria Scheffel/Schroeder
Procuradora Jurídica
OAB/RS - 53.637

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 08/07/2020
Retirado em 08/08/2020
Beatriz Müller